

RESOLUÇÃO Nº 1589, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera “ad referendum” a Resolução CFMV nº 800, de 5 de agosto de 2005.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso da atribuição que lhe confere a alínea f, do artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XXIII do artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando o disposto no §3º, art.2º, da Lei nº 11.000, de 2004; e

considerando o disposto nos artigos 3º, II, e 7º, VI e XXIII do Regimento Interno do CFMV;

RESOLVE:

Art. 1º Inclui-se o §1º-A no artigo 1º da Resolução CFMV nº 800, de 2005 (DOU nº 169, de 1/9/2005, S.1, pg.78):

“Art. 1º

§ 1º-A No CFMV o valor do jeton é equivalente a 80% (oitenta) do valor da diária nacional.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida
Presidente
CRMV-BA nº 1130

José Maria dos Santos Filho
Secretário-Geral
CRMV-CE nº 0950

